

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Antônio César Pinho Brasil Júnior, na condição de beneficiário de auxílio financeiro concedido pelo CNPq, em razão da não apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final referente à aplicação dos recursos federais repassados ao projeto Energia Renovável para Reserva Extrativista do Vale do Rio Maracá;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Antônio César Pinho Brasil Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Antônio César Pinho Brasil Júnior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da não apresentação ao CNPq da prestação de contas financeira e do relatório técnico final e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, com infração aos arts. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88 e 93 do Decreto-Lei 200/67 e aos itens 1.3, alínea "I" e 8 do Anexo II da Resolução Normativa CNPq 020/2003;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 21.900,00	4/10/2004
R\$ 51.198,44	2/2/2005
R\$ 39.771,74	26/10/2006
R\$ 13.339,80	14/12/2006

9.3. aplicar a Antônio César Pinho Brasil Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso integre os quadros da Administração Pública Federal e expire o prazo para recolhimento da dívida sem sua manifestação, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inc. I, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, caso se expire o prazo para recolhimento da dívida sem manifestação do responsável e não seja possível efetuar o desconto em folha, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, incs. II e III, do RITCU;

9.6. dar ciência do relatório bem como do voto que acompanham este acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

9.7. arquivar estes autos após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do RITCU.

10. Ata nº 12/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2494-12/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 20 de abril de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. CF-PPN-2012/00089, ad referendum, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos II e III do art. 6º e aos incisos I e II do art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 6º [...]

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos do inciso I do art. 15;

III - aplica-se, se for o caso, o percentual de juros simples sobre cada parcela atualizada, apurado, nos termos do inciso II do art. 15, mediante o somatório dos índices dos meses transcorridos.

[...]

Art. 15. [...]

I - Os índices mensais de atualização monetária serão:

- IPC-r até junho de 1995;
- INPC de julho de 1995 até junho de 2009;
- TR de julho de 2009 a março de 2015;
- IPCA-E de abril de 2015 em diante.

II - Os juros de mora serão:

- de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001;
- de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 até junho de 2009;

c) a partir de julho de 2009, calculados pelos índices mensais de juros aplicados à caderneta de poupança."

Art. 2º Os passivos de pessoal existentes em 25/03/2015 ou gerados a partir dessa data serão impactados pelo índice definido no art. 15, inciso I, alínea "d", da Resolução n. CF-RES-2012/0224, com a redação dada por esta resolução.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00224.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 1.753, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 009284/16-00.08 do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, a função comissionada de código STM-FC-06, da Secretaria da Presidência, em 01 (uma) função comissionada de AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III, código STM-FC-04, e 01 (uma) função comissionada de AJUDANTE, código STM-FC-01, do Gabinete da Presidência.

Art. 2º O saldo remanescente no valor de R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos), somado ao saldo atual, resultante da transformação efetuada pelo Ato no 163/2012, publicado no Diário Oficial, seção 1, de 24 de maio de 2012, num total de R\$ 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), será utilizado em futuras transformações.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2016 (*)

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir.

Desª MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2015
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	813.947.194,64	1.030.965,36	814.978.160,00
Pessoal Ativo	600.607.659,62	688.913,38	601.296.573,00
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sent. Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	213.339.535,02	342.051,98	213.681.587,00
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	185.057.127,25	302.665,09	185.359.792,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	5.358,70	0,00	5.358,70
Despesas de Exercícios Anteriores	1.802.745,55	302.655,09	2.105.400,64
Inativos e Pensionistas c/ Recursos Vinculados	183.249.023,00	10,00	183.249.033,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	628.890.067,39	728.300,27	629.618.367,66
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			674.522.742,000
% Do Total Da Desp c/ Pessoal - DTP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV) x100	0,093235%	0,000108%	0,093343%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,184667%			1.245.620.911,97
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,175434%			1.183.339.866,37
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF) 0,166200%			1.121.058.820,77

FONTE: SIAFI - CCONT/D.GERAL/TRT5 12/JAN/2016 às 09:50

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) - AÇÃO 0625: despesa Liquidada R\$ 1.984.900,68 e DESTAQUE: despesa liquidada R\$ 29.048.357,00;
- No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 93.784.951,77 e R\$ 688.913,38, relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas e Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados, respectivamente.